



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 177, de 12 de setembro de 2001

Dispõe sobre a concessão de título de
Utilidade Pública a ACILAJA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Com base no inciso XII, § 1º do Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, é concedido o Título de Utilidade Pública à Associação Comercial e Industrial de Laranjal do Jari/AP - ACILAJA.

Art. 2º - Este, dar-se-á pelos inúmeros benefícios que a Associação Comercial e Industrial de Laranjal do Jari, trouxe à comunidade do Jari.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, em 12 de setembro de 2001.

**REGINALDO BRITO DE MIRANDA
Prefeito Municipal**